

DECRETO Nº015/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210506183704.pdf>
assinado por: idUser 83



Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;



DECRETA

Art. 1º - Fica vedado no município de Saloá, no horário das 18:00h às 05:00h da manhã, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, inclusive entregas através de deliveries, com exceção daquelas listadas no Anexo Único, nos seguintes locais:

I – Em toda Praça São Vicente;

II – Em toda Praça Agamenon Magalhães

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Saloá, 16 de março de 2021



Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210506183704.pdf>
assinado por: idUser 83



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br
Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00